

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

### LEI COMPLEMENTAR N.º 75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Prorroga o prazo da Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal concedida à Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo – ADEFISG, através da Lei Municipal n.º 1.357, de 29 de setembro de 1998 e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de concessão de direito real e uso de um terreno de sua propriedade, com área de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), situado à Rua Padre Kerdole, nesta cidade, concedido à Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo – ADEFISG, através da Lei Municipal n.º 1.357, de 29 de setembro de 1998.

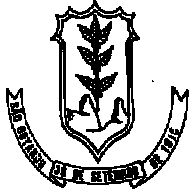
§1º - O terreno mede 10,00m à frente com a Rua Padre Kerdole; 15,00m à direita confrontando com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal; 15,00m à esquerda confrontando com Alvino Nogueira de Camargos; 10,00m ao fundo confrontando com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal de São Gotardo; totalizando uma área de 150,00m<sup>2</sup>(cento e cinquenta metros quadrados).

§2º - A Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo – ADEFISG, está inscrita no CNPJ sob o n.º23.368.707/0001-50, e tem sua sede à Rua Padre Kerdole, 45, nesta cidade.

Art.2º - A prorrogação da concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período por lei específica.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.357/98.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de dezembro de 2.008.

Paulo Uejo  
Prefeito Municipal